



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Acolho o parecer jurídico exarado os autos do processo administrativo nº 026/2017, na modalidade de carta-convite nº 008/2017 de 07/08/2017, para determinar a ANULAÇÃO do certame ante a constatação dos seguintes vícios:

1. - Por ilegalidade , do artigo 49 da lei de licitações 8.666/93
2. - Por razão de interesse público
3. - Pelo artigo 59 da Lei de licitações 8.666/93

Tais procedimentos infringiram o disposto nos artigos acima citados da referida Lei de Licitações, sendo assim, insanáveis na fase atual do certame, pelos motivos expostos no Parecer Jurídico.

Isso posto, determino a anulação desta licitação, com fundamento no artigo 49, parte final, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a notificação das pessoas jurídicas da licitação para, querendo, apresentarem recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, conforme previsão do art. 109, inciso I, alínea "c", do mesmo diploma.

Santo Antonio do Planalto –RS, 28 de agosto de 2017



Élio Gilberto Luz de Freitas
Prefeito Municipal

"É Bom Viver Aqui"